



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Gerlane Pereira de Lima Santos.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023, COM VIGÊNCIA DE 05/12/2023 À 05/12/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/FNDE/MEC, PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 1) – TRANSMISSÃO MECÂNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIONÓPOLIS”.

1.2 Considerando as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 136/2024, o objeto pretendido por esta Secretaria, respeita o limite de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado no procedimento originário Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola”.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Como já bem justificado no Documento de formalização de Demanda, considerando Inc. XXI. Art. 37 da Constituição Federal de 1988; considerando que os veículos pertencentes a esta Secretaria se encontram em situações que requerem manutenções constantes, o que causa maior custo ao erário, faz-se necessária a realização de procedimento administrativo para a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto em tela.

Considerando o Art. 31, do Decreto Federal nº 11.462/2023 no qual rege:

“Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor”.

Tendo acesso a publicação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Portal de Nacional de Contratações Públicas mencionada no Item 1 do DFD (documento de Formalização de Demanda), optou-se por realizar a contratação direta através de processo ADESÃO (“CARONA”). A aquisição dos ônibus escolares faz-se necessário para manter o Transporte Escolar deste Município em pleno funcionamento, garantir o acesso e a permanência dos alunos da rede municipal de ensino, principalmente os residentes





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



da zona rural, dentro da sala de aula. Os ônibus escolares servirão também para que a Secretaria Municipal de Educação garanta a continuidade dos projetos pedagógicos. Pretende-se com a aquisição atender às ações e projetos educacionais do sistema público de ensino da Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA.

A aquisição de ônibus escolares é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do Transporte Escolar no Município de Curionópolis-PA, garantindo o acesso, a permanência e a segurança dos alunos da rede municipal de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural. A falta de transporte adequado pode comprometer diretamente a frequência escolar e o desempenho educacional dos estudantes, impactando negativamente o direito fundamental à educação, previsto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 208, inciso VII, que assegura o atendimento ao educando no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Além disso, a aquisição dos veículos está alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014), que estabelece, em sua Meta 6, a universalização do acesso à educação básica e a garantia de condições adequadas para a permanência e o sucesso escolar. O transporte escolar é um dos pilares para o cumprimento dessa meta, especialmente em regiões de difícil acesso, como a zona rural de Curionópolis-PA.

Do ponto de vista técnico, a aquisição dos ônibus escolares permitirá à Secretaria Municipal de Educação otimizar a logística do transporte, reduzindo o tempo de deslocamento dos alunos e garantindo maior segurança no trajeto. Isso contribuirá para a redução da evasão escolar e o aumento da eficiência dos projetos pedagógicos, que dependem da presença regular dos estudantes em sala de aula. A medida também está em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que regulamenta o Programa Caminho da Escola, destinado à renovação e ampliação da frota de veículos escolares no país.

A adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Educação representa, ainda, uma solução ágil e economicamente vantajosa para o Município, uma vez que o processo licitatório já foi realizado, garantindo transparência, legalidade e conformidade com os princípios da administração pública, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a adesão simplifica o processo de aquisição, reduzindo prazos e custos, o que é fundamental para atender às demandas urgentes do transporte escolar.

Portanto, a aquisição dos ônibus escolares por meio da adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Educação é uma medida técnica e juridicamente fundamentada, que visa garantir o direito à educação, a segurança dos alunos e a eficiência dos serviços públicos de ensino no Município de Curionópolis-PA.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1 A presente solução está inserida no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de





janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta aquisição, respeitados os termos do edital do processo originário, dividindo-se em:

- I – Qualificação Jurídica;
- II - Fiscal, social e trabalhista;
- III – Econômico-Financeira.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A presente contratação diz respeito às ações da Secretaria Municipal de Educação, e por intermédio do FUNDEB. O quantitativo fora mensurado por levantamento realizado nos departamentos atendidos por esta Secretaria, respeitando-se os limites permitidos para o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 Com vistas a identificar possíveis soluções utilizadas pela administração em demandas similares foi realizada consulta ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de ComprasGov, onde identificou-se vários procedimentos administrativos (“carona”), inclusive da mesma Ata SRP, que tem um quantitativo total, bem significativo, com objeto da mesma natureza, e nas análises dos processos, não foi identificada nenhum tipo de metodologia inovadora para as contratações. De modo que os procedimentos escolhidos são os usuais de mercado. No que tange a solução para atendimento da demanda, destacamos a “contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR**”.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado é o somatório dos preços registros por item na referida ARP num total de R\$ 1.308.800,40 (um milhão, trezentos mil, oitocentos reais e quarenta centavos), considerando a demanda pretendida, não atingindo o limite de 50% (cinquenta por cento) permitido pela legislação vigente, com parâmetro para se aferir a vantajosidade por meio de realização de coleta atualizada de orçamentos de mercado pelo Departamento de Prefeitura Municipal de Curionópolis, em bancos de dados oficiais e Portais de publicações de atos administrativos, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, no qual se obteve um valor médio de R\$ 1.547.117,70 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e dezessete reais e setenta





centavos), apresentando um aumento com atualização de preços no valor total de R\$ 238.317,30 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e dezessete reais e trinta centavos);

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

9.1 Para atender à necessidade de renovação e expansão da frota escolar e assegurar o transporte seguro dos alunos do Município de Curionópolis, a adesão à ata de registro de preços do Ministério da Educação para a aquisição de dois ônibus escolares tipo ORE 1, se apresenta como a solução mais eficaz e financeiramente viável. O Ministério da Educação, por meio do processo licitatório já realizado, garante não apenas o cumprimento dos princípios basilares da administração pública, mas também assegura a conformidade com os padrões de qualidade exigidos para o transporte escolar, conforme especificações técnicas e normas de segurança estabelecidas para o modelo ORE 1. Esses ônibus são projetados para atender as mais precárias condições, onde a robustez do veículo é essencial para enfrentar terrenos mais desafiadores, promovendo, assim, a segurança e o conforto dos alunos durante o trajeto entre suas residências e as escolas.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 A contratação será por item, não havendo critério de julgamento, dada a natureza do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços.

11. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”





Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como serviços comuns de engenharia, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 A manutenção e conservação do patrimônio público é essencial para que as atividades sejam executadas pelos servidores e usuários. Esta Secretaria atualmente não possui contratação para prestação de serviço de manutenção predial, o que rotineiramente causa transtornos, podendo comprometer o bem-estar, segurança e principalmente a saúde dos servidores que ali exercem seus ofícios, assim como dos munícipes que utilizam os serviços prestados pelos órgãos.





A contratação atende ao princípio da economicidade, tendo em vista a frequência da necessidade de serviços preventivos e corretivos, tanto na edificação, quanto nos sistemas elétricos, hidráulicos, etc. Assim, optar por contratações distintas seria mais oneroso para a Administração, além da contratação anual permitir maior controle e planejamento dos gastos. Nos quadros atuais da Administração Pública inexistem servidores para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível.

As manutenções demandadas na presente Contratação representarão melhorias significativas das estruturas físicas de todos os órgãos vinculados à Secretaria demandante, proporcionando à Administração pública a oportunidade de fornecer serviços de qualidade e manter todas as estruturas físicas das unidades, incluindo instalações, em plenas condições de funcionamento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 Após finalizado o Estudo Técnico Preliminar, encaminhar a presente demanda para realização de processo licitatório do objeto demandado, ressaltando a importância de que do gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Seção V, Artigos do nº 12 ao 15, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1 Para mitigar os possíveis impactos ambientais da aquisição e operação ônibus escolares, algumas medidas específicas podem ser adotadas:

a) Programa de Manutenção Preventiva: Manter os ônibus em boas condições de funcionamento por meio de revisões periódicas reduz o consumo excessivo de combustível e as emissões de gases poluentes, além de prevenir vazamentos de óleo ou fluidos que poderiam contaminar o solo.

b) Treinamento para Condução Econômica: Capacitar motoristas em técnicas de condução sustentável, como evitar acelerações bruscas e controlar a velocidade, contribui para reduzir o consumo de combustível e as emissões.

c) Descarte Correto de Pneus e Fluidos: Estabelecer protocolos para o descarte ambientalmente correto de pneus, óleos e demais resíduos gerados pela operação e manutenção dos veículos. Implementar essas práticas promove um transporte escolar ambientalmente mais sustentável e alinhado com as metas de conservação ambiental do município.

15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.





16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

17. DA CLASSIFICAÇÃO:

17.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de procedimento administrativo com Adesão a Ata de Registro de Preços, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente pretensão, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 18 de novembro de 2025.

Maysa Sousa Silva

MAYSA SOUSA SILVA.
Equipe de Planejamento.
Portaria 033/2025-GP.

